



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/POLÍCIA FEDERAL Nº 054/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício Sede da PF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70037-900, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0014-50, doravante denominada **PF**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA**, nomeado por meio do Decreto de 04 de maio, publicado no Diário Oficial da União em 04 de maio de 2020, CPF 709.908.160-87 e RG 8013681443 SSP-RS, residente e domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício Sede da PF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70037-900; e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08204.000123/2021-07 e com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, na legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização de projetos e ações de interesse público e recíproco, voltados para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento e o compartilhamento de ações de capacitação, a integração e o compartilhamento de boas práticas, com vistas ao fortalecimento da segurança institucional e da proteção pessoal e patrimonial, de modo que a colaboração mútua propicie a consolidação da Segurança Pública e Justiça Criminal, conforme preceitos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Cooperação

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
2. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
3. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
4. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
8. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
9. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
10. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **PF**:

1. oferecer cursos, treinamentos, instruções, seminários, palestras e quaisquer ações de capacitação, presenciais ou a distância, previstos em seu planejamento anual de eventos e que estejam relacionados com o objeto deste Acordo, conforme Plano de Trabalho;
2. fornecer os conteúdos doutrinários que constituirão as disciplinas dos cursos referentes às áreas afetas às suas atribuições;
3. Prover informações técnicas, sempre que necessário, para a elaboração de estudos e levantamentos essenciais à implementação do Plano de Trabalho;
4. planejar, em conjunto com o partícipe e de acordo com o Plano de Trabalho, ações de capacitação específicas;
5. oferecer vagas para as ações de capacitação previstas que estejam relacionados com o objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNJ:

1. realizar a seleção dos alunos que irão frequentar o curso/atividade, bem como zelar para que todos se apresentem em boas condições físicas e psicológicas;
2. subsidiar o processo de planejamento com as informações necessárias;
3. orientar seus servidores ao cumprimento dos normativos que sejam demandados pela PF para ações de capacitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação e o seguimento do presente Acordo serão assegurados pelas seguintes unidades, designadas como pontos de contato pelas Partes:

Polícia Federal:

Academia Nacional de Polícia

Rodovia DF 001 KM – 02 Setor Habitacional Taquari Lago Norte.

CEP 1559-900, Brasília/DF

Telefone: 61 2024 8493

E-mail: anp@dpf.gov.br

Conselho Nacional de Justiça:

Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário

SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CEP 70037-900 - sala 006 – Torre F

Telefone: 61 2326-4845 / 2326-4823 / 2326-4863

E-mail: dsipj@cnj.jus.br

Subcláusula primeira. Competirá à unidade designada a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que a unidade indicada não puder continuar a desempenhar a incumbência, esta deverá ser substituída. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação da unidade substituta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Na eventualidade do desencadeamento de ações que venham a se desenvolver em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, que requeiram, excepcionalmente, transferência de recursos, serão formalizadas em instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no **Diário Oficial da União**, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira. Instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, disciplinará o sigilo e confidencialidade de documentos, dados e informações produzidos ou sob a custódia dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, sem prejuízo da publicação em veículo próprio de divulgação dos atos dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

MINISTRO LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional De Justiça

ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA

Diretor-Geral da Polícia Federal

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS****PARTICIPE 1: POLÍCIA FEDERAL****CNPJ:** 00.394.494/0014-50**Endereço:** SAS, quadra 06, lotes 9/10, Ed. Sede**Cidade:** Brasília**Estado:** DF**CEP:** 70.037-900**Esfera Administrativa:** Federal**Nome do responsável:** Rolando Alexandre de Souza**CPF:** 709.908.160-87**RG:** 8013681443**Órgão expedidor:** SSP/RS**Cargo/função:** Diretor-Geral**PARTICIPE 2: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****CNPJ:** 07.421.906/0001-29**Endereço:** SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F**Cidade:** Brasília**Estado:** Distrito Federal**CEP:** 70037-900**Esfera Administrativa:** Federal**Nome do responsável:** Luiz Fux**CPF:** 387.106.767-91**RG:** 2853327**Órgão expedidor:** SSP/RJ**Cargo/função:** Ministro-Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre o CNJ e a Polícia Federal	
PROCESSO n°:	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):
<p>Este instrumento tem por objeto a implementação de ações conjuntas em cursos, projetos, programas e outras atividades de treinamento, desenvolvimento e educação, de interesse mútuo entre as partes.</p> <p>A cooperação técnica objeto do presente instrumento consistirá:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cursos, eventos e outras atividades: realização de projetos e cursos de aperfeiçoamento, atualização, capacitação, pós-graduação, pesquisas e estudos, programas de extensão, nas modalidades presencial, ensino à distância (EaD) ou outra mais adequada, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos servidores e dos serviços que impactam na atividade-fim das instituições. 2. Cursos de EaD e outras tecnologias (banco de dados): cessão, permuta e intercâmbio de experiências relacionadas a estruturas e tecnologias de ensino a distância, bem como dos cursos promovidos ou constantes do banco de dados dos partícipes, respeitadas as normas internas e contratos com terceiros. 3. Grupos e encontros: Formação de grupos de pesquisa para o desenvolvimento de projetos específicos, conforme a necessidade, ou a realização de encontros para discussão e aprimoramento dos temas elencados como prioritários para os partícipes, bem como a realização de eventos de orientação. 4. Projetos editoriais: Desenvolvimento de atividades necessárias ao estudo, elaboração e edição de material de pesquisa referente às áreas de interesse comum dos partícipes, bem como publicação de trabalhos e artigos científicos de interesse recíproco. 5. Seminários: realização de seminários para a divulgação da produção acadêmica, mediante palestras, oficinas e apresentação das publicações. 	

3. DIAGNÓSTICO

O treinamento e a capacitação dos servidores devem ser uma preocupação constante da Administração. Não obstante os recursos e formas atuais de capacitação e atualização dos servidores, a disponibilização de outras opções para que o servidor possa manter-se atualizado é fundamental para o desempenho das atribuições legais e constitucionais do órgão. Assim como a identificação de especialidades e complementariedade de competências entre os partícipes para o aprimoramento do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.

4. ABRANGÊNCIA

O alcance da parceria tem abrangência nacional, envolvendo processos de trabalho tanto na esfera administrativa como na esfera operacional, com impacto em toda gama de servidores dos órgãos partícipes.

5. JUSTIFICATIVA

Este Acordo de Cooperação Técnica justifica-se pela necessidade do estabelecimento de condições básicas de cooperação e parceria entre a Polícia Federal, e o Conselho Nacional de Justiça, com o intuito do aprimoramento técnico e profissional de seus integrantes, o compartilhamento de boas práticas e base de dados, visando a melhoria da efetividade no desempenho de suas respectivas competências legais, em benefício do aprimoramento do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo geral: Este Acordo de Cooperação tem por objetivo a implementação de ações conjuntas que atendam interesses comuns nas áreas de atuação dos partícipes – Conselho Nacional de Justiça e a Polícia Federal - especialmente no que diz respeito à troca de conhecimentos e serviços.

Objetivos específicos:

I- Convergir esforços visando ao desenvolvimento, formação e capacitação de Recursos Humanos, gerando insumos para as atividades didáticas e de pesquisa, na forma de temas, enfoques e prioridades, segundo as necessidades atuais e futuras dos partícipes;

II- Intercambiar informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;

III- Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;

IV- Prover o apoio técnico e logístico necessários ao desenvolvimento e a execução das atividades estabelecidas para cada ação, com pessoal especializado, material e equipamentos;

V- Compartilhar e franquear o acesso a equipamentos, materiais e laboratórios inerentes a consecução da finalidade deste instrumento;

VI- Realizar caso necessário, Workshops, seminários, cursos, estágios, treinamentos e outros eventos de mesma natureza, entre si e /ou com instituições vinculadas a matéria.

VII- Oferecer dentro das possibilidades e disponibilidades orçamentárias, vagas para servidores das instituições partícipes nos eventos descritos no Inciso anterior;

VIII- Encaminhar os estudos aos órgãos federais competentes, visando subsidiar o tratamento da matéria no âmbito de suas competências, buscando-se a celeridade e eficiência no serviço público;

IX- Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações;

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os partícipes colaborarão entre si, por meio das competências legais e regulamentares próprias.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A coordenação e o seguimento do presente Acordo serão assegurados pelas seguintes unidades, designadas como pontos de contato pelas Partes:

- Polícia Federal:

Academia Nacional de Polícia

- Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário

9. RESULTADOS ESPERADOS

- a) Execução de eventos de capacitação técnica de âmbito local, regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo;
- b) Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais;
- c) Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, à reunião, à análise e à difusão de dados;
- d) Intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas; estabelecimento de rotinas e de procedimentos padronizados de atuação.

10. PLANO DE AÇÃO.

As atividades serão planejadas e executadas durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação, atendendo as demandas identificadas e a disponibilização de cursos, eventos e ações mapeados como necessários para a consecução do objetivo. As reuniões para o desenvolvimento do objeto realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, as quais definirão o horário e duração de tais eventos e a designação dos participantes, seguindo o calendário abaixo sem prejuízo de eventuais revisões do processo durante a vigência do ACT.

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	MAPEAMENTO DE ATIVIDADES	criação de grupo de trabalho	CNJ e PF	Nos primeiros 12 meses de vigência	Aguardando publicação do ACT.
		levantamento dos cursos promovidos ou constantes do banco de dados dos	CNJ e PF	Nos primeiros 12 meses	Aguardando publicação do ACT.

		partícipes que possam ser objeto de compartilhamento		de vigência	
		levantamento de novas demandas e construção de novos cursos específicos que possam ser de interesse dos partícipes, ligados ao cumprimento do objeto do Acordo.	CNJ e PF	Nos primeiros 12 meses de vigência	Aguardando publicação do ACT.
		levantamento de informações, conhecimentos, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste instrumento que possam ser intercambiados entre os partícipes	CNJ e PF	Nos primeiros 12 meses de vigência	Aguardando publicação do ACT.
2	PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS	elaboração de plano específico de atividade para cada ação mapeada, discriminando qual ação compete a cada partícipe, observando as regras internas de cada parte.	CNJ e PF	Nos primeiros 24 meses de vigência	Aguardando publicação do ACT.
		Estabelecimento de um calendário conjunto de ações	CNJ e PF	Nos primeiros 24 meses de vigência	Aguardando publicação do ACT.
3	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS	disponibilização dos cursos e atividades promovidas ou constantes do banco de dados dos partícipes que possam ser objeto de compartilhamento	CNJ e PF	Até o término da vigência	Aguardando publicação do ACT.
		inicialização da execução de cada atividade, com a realização de cada ação ajustada pelos partícipes.	CNJ e PF	Até o término da vigência	Aguardando publicação do ACT.
4	RELATÓRIO FINAL E PRORROGAÇÃO	Elaboração de relatório final conjunto avaliando os resultados e impactos da presente ação.	CNJ e PF	Até o término da vigência	Aguardando publicação do ACT
		Análise da viabilidade de prorrogação do Acordo.	CNJ e PF	Até o término	Aguardando publicação do ACT

				da vigência	
--	--	--	--	----------------	--

ANEXO II**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Pelo Presente **Termo de Sigilo e Confidencialidade**, o **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** e a **Polícia Federal (PF)** obrigam-se a não divulgar, sem autorização do outro partícipe, documentos, dados ou informações que este tenha produzido ou estejam sob sua custódia, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os documentos, dados e informações a que se refere o presente **TERMO** devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas, sem a expressa autorização do outro partícipe.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas para o presente **TERMO** são aquelas de interesse restrito dos partícipes, em especial os dados coletados ou decorrentes de ações de capacitação realizados pela Polícia Federal e/ou Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo de outros documentos, dados e informações, presentes ou futuros, que a juízo de cada partícipe devem ser resguardados mediante sigilo.

Parágrafo segundo. O presente termo não concorre, mas sim se soma às demais cláusulas do Acordo assinado pelos partícipes referentes às informações coletadas e/ou produzidas que não poderão ser tornadas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes reconhecem que em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo outro partícipe, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do outro partícipe deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes reconhecem expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao outro partícipe todo e qualquer material fornecido, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. Os partícipes também assumem o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao outro partícipe.

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes obrigam-se mutuamente a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte de cada qual ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **Polícia Federal** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes não deverão utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução das atividades inerentes ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado.

CLÁUSULA OITAVA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MINISTRO LUIZ FUX
Presidente do Conselho Nacional De Justiça

ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA
Diretor-Geral da Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **Rolando Alexandre de Souza, Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 19:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 25/03/2021, às 18:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1059148** e o código CRC **C32791C4**.